



PROJETO DE LEI Nº 070/2011

Data: 18 de novembro de 2011.

Súmula: Dá nova redação ao inciso I, do art. 6º da Lei Municipal 1988, de 26 de outubro de 2007 e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover revisão de reenquadramento funcional, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 1988, de 26 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º...

I- a referência inicial prevista nesta Lei para o cargo público em que o servidor estiver nomeado e atualmente enquadrado, segundo a Lei Municipal nº 1200, de 27 de junho de 1996, ressalvado os casos em que o servidor estiver enquadrado em nível superior ao inicial previsto para o cargo respectivo, cujo tempo de serviço será computado a partir do nível em que se encontrava”.



Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, autorizado a promover a revisão no reenquadramento funcional de seus servidores, atingidos pelo o art. 1º desta Lei, desde que o ato administrativo revisional não contemple efeito retroativo, a ser aceito, mediante renúncia expressa, pelo servidor beneficiado pelo ato.

Art. 3º. As despesas decorrente desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes no orçamento geral do Município, o qual o consignará no orçamento anual e plurianual, dotação específica para o pagamento de débitos que trata esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de novembro de 2011.

Edson Basso
Prefeito Municipal

671/11
AS

18/11/11